



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2026

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado com base na Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>), devendo o fornecedor, após realizar seu cadastro e fazer o login no sistema, selecionar a opção **DISPENSA/LICITAÇÃO ELETRÔNICA (NOVO)**.

UNIDADE COMPRADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

UASG: N. 926031 - EDITAL COMPRAS.GOV N. 4/2026.

PROCESSO N. 33/2026-CMM

EDITAL DE PREGÃO N. 12/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede no Poder Legislativo Municipal, do Diploma de Mérito alusivo à Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, em atendimento à Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

REFERÊNCIA: Requisição de Compras e Serviços n. 114/2026.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.31.05.00 - ORDENS HONORÍFICAS.

VALOR TOTAL: R\$ 38.734,76 (Trinta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

O PREGÃO será conduzido pela Pregoeira AMANDA LOUZANO MOREIRA, auxiliada pela Equipe de Apoio, conforme Portaria 211/2026-CMM.

O PREGÃO será realizado no dia **18 DE SETEMBRO de 2026, às 09h00min**, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

Sumário:

- I. [DO OBJETO](#)
- II. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- III. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- IV. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- V. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- VI. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- VII. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- VIII. [DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- IX. [DOS RECURSOS](#)
- X. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- XI. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- XII. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02, na cidade Maringá/PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede no Poder Legislativo Municipal, do Diploma de Mérito alusivo à Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, em atendimento à Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do presente Edital.
2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I).
3. As especificações do objeto, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações da Contratante e da Contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III deste Edital).
 - a. Havendo divergência entre a especificação técnica existente no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) através dos CAT/MAT ou CAT/SER e o descrito no Termo de Referência, prevalece para fins de aceitação e recebimento do objeto licitado, **o descrito no Termo de Referência (Anexo I).**

II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.
5. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos

requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
7. Não poderão disputar esta licitação:
 - a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com o impedimento do direito de contratar ou licitar com o Município de Maringá;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g. estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País.
8. O impedimento de que trata o item II, 7, alínea "f" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
9. A vedação de que trata o item II, 7, alínea "d" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
10. A observância das vedações descritas no item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.
11. A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
12. A participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em **consórcio** é admissível, observadas as seguintes condições e os **documentos complementares de habilitação** previstos no "subitem 2.5.", item VII deste Edital:
 - a. É vedada a participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
 - b. Os consorciados serão responsáveis solidários para todos os fins de direito;
 - c. Nos consórcios de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
 - d. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso de constituição, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante;
 - f. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos;
 - g. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento;
 - h. Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos;
 - i. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil;
13. Havendo participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e os **documentos complementares de habilitação** previstos no "subitem 2.4.", item VII deste Edital.
14. Não será admitida adesão à presente ata de registro de preços.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.
 - a. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - c. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - d. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - a. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - b. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7. A falsidade da declaração de que trata o item III, subitens 3 ou 5 acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item III, subitem 10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
16. **O licitante deve estar ciente que, em caso de classificação de sua proposta, deve apresentar amostra do item, conforme Termo de Referência.**

IV. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a. Valor unitário e valor total por **ITEM**;
 - b. Marca/modelo ofertados;
 - c. Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência (ANEXO I).
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
3. **Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.**
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - a. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 0,10 (Dez centavos)**.
10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
12. No envio de lances no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - a. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - b. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - c. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
20. Em caso de empate, assegura-se, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Persistindo o empate, ainda que seja aplicado pelo Sistema Compras.gov critérios de desempate previamente estabelecidos, serão adotados pelo Pregoeiro os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, na ordem legal, qual seja:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Item 23;
 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme estabelecido no Item 24.
21. Para comprovar as ações, serão aceitos:
- selos concedidos pela Administração Pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - certificações oficiais;
 - cópia de documentos de empregados, tais como: ficha de registro de empregado, CTPS, contratos individuais ou coletivos de trabalho com possibilidade de aferição da data da assinatura (assinatura eletrônica ou reconhecimento de firma) e convenções coletivas;
 - documentos fiscais protocolados e certidões.
22. **Não serão aceitas declarações unilaterais das licitantes e impressões (prints de telas) isoladas.**
23. O desenvolvimento, pelo licitante, de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho deverá ser comprovado conforme os seguintes critérios:
- Ações afirmativas de gênero:**
 - nas etapas de seleção e recrutamento;
 - em programas de capacitação;
 - em programas de ascensão profissional;
 - Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;**
 - Política de benefícios voltada à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;**
 - Práticas na cultura organizacional:**
 - programas de disseminação de direitos das mulheres;
 - prática de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
 - prática de combate à violência doméstica e familiar;
 - programas de educação voltada à equidade de gênero.
 - Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;**
 - Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;**
 - Reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 19.727/2018.**
24. O desenvolvimento, pelo licitante, de **programas de integridade** deverá ser comprovado conforme os seguintes critérios:
- Ter sido contemplada com o "Selo de Integridade", no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - Existência de documento oficial que contemple os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de *Compliance* e Integridade, divulgado internamente para ciência e cumprimento dos envolvidos e também no sítio eletrônico da empresa;
 - Existência de Código de Ética e Conduta;
 - Existência de Canal de Denúncias;
 - Promoção de treinamentos que busquem a melhoria da cultura organizacional;
 - Realização de ações voltadas para a responsabilidade social e ambiental;
25. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta, desde que implementadas antes da data da publicação do Edital.
26. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
- melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerando os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
 - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.
27. **Todos os documentos necessários para análise dos critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II, III, IV e § 1º, da Lei n. 14.133/2021 serão solicitados pelo Pregoeiro uma única vez e deverão ser encaminhados todos juntos, subdivididos e identificados nominalmente de acordo com o critério estabelecido no Art. 60, no prazo de até 02 (duas) horas.**
- É ônus da licitante o envio da documentação completa e devidamente identificada para o desempate, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.
 - A análise dos critérios será feita de forma sucessiva na ordem prevista em Lei, procedendo-se à reclassificação das licitantes na ordem de atendimento aos critérios de desempate, até que reste apenas uma empresa classificada em primeiro lugar.
28. Durante toda a execução do contrato, caberá à Contratada a manutenção das ações de equidade entre homens e mulheres, sob pena de extinção contratual.
29. A Contratada deverá informar à Contratante eventual modificação dos percentuais de reservas de vagas para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidade em caso de descumprimento.
30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

- b. empresas brasileiras;
 - c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
31. Ainda persistindo o empate, a **licitação será definida por sorteio, conforme realizado pelo Sistema Compras.GOV**.
- 31.1. Ocorrendo empate entre Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o sorteio ocorrerá somente entre elas.
32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
36. O Pregoeiro estabelecerá, a seu critério e conforme a complexidade da diligência, o prazo para que o licitante mais bem classificado envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital, observado o seguinte:
- a. Em caso de diligências simples, tais como, envio de documentos relativos à proposta de preços, proposta adequada aos lances, comprovação de qualidade da marca/modelo do objeto proposto e outros documentos relativos ao julgamento de preços o prazo será de **10 (dez) minutos**.
 - b. Em caso de diligências complexas, tais como, apresentação dos documentos para critérios de desempate, o prazo será de **até 02 (duas) horas**, a critério do Pregoeiro.
37. É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
38. É responsabilidade do licitante acompanhar de forma *on line* o certame durante todo o período da sessão pública e atender às solicitações encaminhadas pelo Pregoeiro via *chat* conforme prazos acima referidos, sob pena de preclusão e desclassificação da proposta em razão da ausência dos documentos solicitados.
39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI. DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item II, subitem 7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.
5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item II, subitem 6 e com o item III, subitem 5 deste Edital.
6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a. conter vícios insanáveis;
 - b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.
 - a. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - i. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - ii. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Não serão aceitas declarações unilaterais das licitantes desacompanhadas de prova documental.
10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - a. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
13. Estando a proposta em conformidade com o exigido em Edital, o Pregoeiro suspenderá a sessão para que a empresa seja convocada, pela Unidade Requisitante, para apresentação de amostra, conforme procedimento previsto no Termo de Referência (Anexo I).
14. Após o aceite da amostra pela Unidade Requisitante, responsável pela sua análise e julgamento, o Pregoeiro agendará o reinício da sessão pública, dando ciência aos interessados através de Aviso no Portal de Transparência (<https://maringa.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/6/licitacoes>), bem como no quadro de Avisos da plataforma Compras.gov, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
15. Havendo a rejeição ou não apresentação da amostra, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro convocará, nos mesmos meios acima, a próxima empresa melhor

classificada para análise da proposta e posterior convocação para envio de amostra pela Unidade Requisitante, respeitada a ordem de classificação.

16. Aceita a proposta e a amostra apresentada, passar-se-á à análise dos documentos de habilitação.

VII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - a. A documentação de habilitação técnica deverá ser protocolada no sistema eletrônico ou apresentada ao pregoeiro quando solicitado.
2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

2.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade por ações ou companhias** (Lei 6.404/76): estatuto e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria vigente;
- e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao objeto da licitação:
 1. No caso de fornecimento de produtos, será exigida a regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS);
 2. No caso de prestação de serviços, será exigida a regularidade com a Fazenda Municipal (ISS);
- f. Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

- a. Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, desde que apresentem a documentação comprobatória da sua condição, quando solicitado pelo Pregoeiro.
- b. Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, **além de um dos seguintes documentos:**
 1. Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
 2. Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
 3. Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
 4. No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 5. Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- c. As ME, EPP ou MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- d. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sujeitos ao regime da Lei Complementar n. 123/2006 não implica a inabilitação automática da licitante. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista a licitante será declarada provisoriamente habilitada, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4. No caso de participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.](#)

[5.764, de 1971](#);

2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8. Ato de autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

2.5. No caso de participação de pessoas jurídicas em **consórcio**, será exigida a seguinte documentação complementar:

1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
2. Indicação da pessoa jurídica líder responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
3. Apresentação de todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos acima quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

2.6. As declarações de **habilitação social** deverão ser realizadas no sistema eletrônico quando do cadastramento da proposta inicial, nos termos do Item III, subitem 3 deste Edital.

3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
4. No caso de não constar prazo de validade nas certidões ou documentos, somente serão aceitos aqueles expedidos em até **180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da presente licitação**.
5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada.
6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
13. O Pregoeiro estabelecerá, a seu critério, o prazo para que o licitante envie os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, os quais serão enviados por meio do sistema em formato digital.
 - a. Em caso de diligências simples, tais como, por exemplo, encaminhamento de documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira o prazo será de **10 (dez) minutos**.
 - b. Em caso de diligências complexas o prazo será de **até 02 (duas) horas**, a critério do Pregoeiro.
14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
17. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
 - a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem VII, 13, "a".
22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.
24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

VIII. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após a declaração dos vencedores do certame, o Pregoeiro convocará, através do chat da plataforma, os licitantes interessados em formarem o cadastro de reserva para fornecimento do item, seja por preço igual ao do adjudicatário ou pelo preço proposto após a fase de lances.

2. Após a homologação da licitação, será juntado, como anexo da ata de registro de preços, o registro:
 - a. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
 - b. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.
 - a. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
 - b. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
 - b. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

IX. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - a. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá.

X. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. As infrações administrativas e sanções encontram-se previstas no Anexo I do Edital - Termo de Referência e no Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

XI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), formular questionamento ou pedido de esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
 - a. sistema Compras.gov em campo próprio;
 - b. envio de e-mail diretamente ao pregoeiro, através do endereço: pregao@cmm.pr.gov.br;
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgado no sistema eletrônico o Relatório de Julgamento, o qual será disponibilizado no Portal da Transparência deste Poder Legislativo em conjunto com a Ata da Sessão Pública.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, ou outro estabelecido pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maringá, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico <https://maringa.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/6/licitacoes>.
11. Fica vedada a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no [art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Termo de Referência
- b. ANEXO II - Mapa de Riscos
- c. ANEXO III - Modelos dos Itens
- d. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSQ
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição de Compra n. 114/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede no Poder Legislativo Municipal, do Diploma de Mérito alusivo à Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, em atendimento à Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá, conforme especificações técnicas definidas:

ITEM ÚNICO						
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS						
Item	Qtde	Unid.	CATMAT	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo por Item
01	23	Unid.	251323	Diploma de Mérito alusivo à COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO Diploma: Título confeccionado nas dimensões de 35 cm de altura por 25 cm de largura, em pele de pergaminho animal original, com acabamento envelhecido na cor palha. O pergaminho deverá apresentar ranhuras decorativas produzidas artesanalmente em baixo-relevo, por meio de técnica de gravação térmica com temperatura controlada, preservando a integridade e as características naturais do material. O texto deverá ser executado manualmente por calígrafo, em caligrafia no estilo gótico, utilizando tinta na cor preta. O nome do homenageado deverá receber destaque, também em caligrafia gótica, na cor vinho, com efeito degradê, apresentando tonalidade vermelha na parte superior e vinho na parte inferior. Na parte superior central do título deverá ser aplicada medalha confeccionada em latão, com espessura mínima de 2,0 mm e acabamento superficial dourado, medindo 5 cm de diâmetro, contendo o Brasão Oficial do Município, em relevo ou gravação, fixada de forma permanente ao título e com acabamento compatível com o padrão de apresentação do conjunto. Pasta Porta-Título Pasta porta-título, composta por duas abas com abertura frontal, medindo 70 cm de largura por 40 cm de altura quando aberta, confeccionada com estrutura em papelão rígido de 3 mm de espessura, revestida externamente em couro ecológico na cor marrom. O revestimento deverá ser fixado à estrutura por meio de cola adesiva à base de benzina ou adesivo de desempenho equivalente, garantindo perfeita aderência, acabamento uniforme e ausência de bolhas, rugas ou descolamentos. Na parte interna, a pasta deverá possuir quatro fitas fixadoras, confeccionadas em cetim, na cor marrom, medindo 7 mm de largura por 150 mm de comprimento, posicionadas diagonalmente nos quatro cantos internos, destinadas à fixação do título. Na parte externa (capa) deverá ser fixada, no centro e de forma permanente, medalha confeccionada em latão, com espessura mínima de 2,0 mm e acabamento superficial dourado, medindo 4 cm de diâmetro, contendo o Brasão Oficial do Município, em relevo ou gravação. OBS.: • As medalhas serão fornecidas pela Contratada. • As medalhas deverão ser confeccionadas em latão, não sendo admitida a substituição do metal por plástico, acrílico ou outro material similar, devendo apresentar acabamento superficial dourado, uniforme, resistente e compatível com a finalidade e o padrão de apresentação do objeto. Modelo fornecido pela Câmara de Maringá, no documento SEI n. 0469380. (Exigência de amostra).	R\$ 1.684,12	R\$ 38.734,76

1.2. **VALOR GLOBAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 38.734,76 (Trinta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

1.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

1.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, sem renovação dos quantitativos iniciais.

1.3.2. Em caso de prorrogação da ata, não haverá renovação do quantitativo originalmente registrado, passando a valer somente o saldo da mesma.

1.3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.3.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. **Para fins de aceite da proposta, será exigida amostra do Item Licitado**, nos termos do disposto no Item 08 deste Termo de Referência e no Edital, bem como permissão legal disposta no Art. 41, II da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A exigência de amostra se justifica a fim de garantir a qualidade do material fornecido, considerando que produtos personalizados possuem alto grau de variação em seu acabamento, decorrentes da qualidade do material utilizado, da colagem efetuada, da impressão feita, dentre outros. Desta forma, aprovado o produto ofertado, a Administração terá garantia maior de que não receberá produtos de baixa qualidade, notadamente considerando que as solenidades possuem datas agendadas, e o atraso na

entrega do produto faz com que o mesmo perca sua finalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme ETP, a presente contratação visa o fornecimento e entrega, na sede no Poder Legislativo Municipal, do Diploma de Mérito alusivo à Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, em atendimento à Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá.

2.2. A aquisição mostra-se necessária em razão da existência de legislação cujo objeto é a concessão da referida honraria a municípios ilustres que prestaram relevantes serviços à comunidade, com, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de serviços prestados à coletividade.

Ademais, em razão da aprovação da Resolução 689/2025, a qual revogou o parágrafo único do artigo 5º da Resolução 642/2017, que limitava a uma única proposição da Comenda Dom Jaime, passando-se a ser permitida a entrega em mais de uma oportunidade da referida honraria, tornou-se necessária a contratação de uma quantidade maior do produto.

Observa-se o interesse público na contratação, uma vez que o Vereador, no exercício de sua função de representante do povo, vale-se desse instrumento para homenagear pessoas de reconhecida atuação e/ou relevante colaboração ao Município de Maringá, observados os critérios rigorosos estabelecidos nas Resoluções que disciplinam cada modalidade de homenagem, com o objetivo de valorizar cidadãos que, inegavelmente, contribuíram de forma significativa para a comunidade.

2.3. Após levantamento de mercado, considerando seu caráter artesanal na grafia do texto, acredita-se que a opção mais viável é a contratação de uma empresa especializada em produção de materiais para títulos e homenagens, notadamente que trabalhe com este tipo de material (pele pergaminho) e que possua calígrafo especializado. Ademais, o Diploma objeto desta licitação inclui uma pasta porta diploma com personalização com o Brasão do Município de Maringá, a qual teria que ser separadamente adquirida e personalizada, criando mais etapas ao processo de compra, encarecendo-o em valores e demandando mais tempo para sua execução, optando-se, portanto, por essa solução integrada entre diploma e pasta.

2.4. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/2026 por meio do documento de Formalização de Demanda Nº 143/2025 - SECERIMONIAL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, para atendimento da presente demanda, a alternativa escolhida foi a a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento do objeto pronto para entrega, incluindo a pasta e o diploma.

3.2. Por se tratar de objeto cuja quantidade de consumo anual é de difícil mensuração, por não haver um histórico de entrega devido a recente alteração da Resolução desta Honraria, sugere-se a adoção do procedimento auxiliar de registro de preços.

3.3. As especificações técnicas requisitadas foram descritas no Item 1.1 deste Termo de Referência, devendo a Contratada entregar os produtos conforme requisitado, em materiais de alta qualidade, com gravações nítidas, sem borrões, ranhuras ou similares que prejudiquem sua visualização, e as pastas estarem em condições adequadas de fabricação, sem descolamentos, ranhuras, devendo respeitar os prazos exigidos.

3.4. Para fins de padronização e garantia de qualidade do material fornecido, a Câmara exigirá a apresentação da amostra durante o certame, as quais serão avaliadas pela responsável nomeada para contratação, seguindo critérios previamente estabelecidos.

3.5. Quanto às artes, estas deverão ser produzidas conforme modelo fornecido pela Câmara de Maringá, devendo ser personalizados **a cada pedido**, com o nome do homenageado e data, conforme aprovação da referida titulação pelo Plenário da Casa, o que pode ocorrer em relação a apenas um item.

3.6. Os produtos devem ser acondicionados individualmente em embalagens próprias, para evitar estragos durante o transporte.

3.7. Na presente contratação, não haverá exigência de logística reversa, uma vez que os itens possuem longa vida útil e serão destinados a terceiros, passando a integrar o acervo permanente sob responsabilidade dos respectivos destinatários.

3.8. A Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, e cultural. Para fins de garantia quanto a aplicação destes critérios será adotada como exigência de habilitação que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

- a. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de PREGÃO ELETRÔNICO, sistema de registro de preços, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

4.1.1. A escolha pela modalidade de Pregão em detrimento da Dispensa, considerando o valor da contratação, se deu por motivos de que já foram contratados, bem como estão previstos no Plano de Contratações Anual de 2026, diversas demandas de objetos similares ao pretendido (títulos e diplomas/material gráfico) durante este exercício, ultrapassando, portanto, o limite legal para adoção da Dispensa de Licitação.

4.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com o impedimento do direito de contratar ou licitar com o Município de Maringá;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Maringá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g. estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País.

4.3.1. O impedimento de que trata o item 'f' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.2. A vedação de que trata o item 'd' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. A participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em **consórcio** é admissível, observadas as condições previstas no Edital.

4.5. Havendo participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Fornecimento e do Recebimento:

- a. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- b. O objeto deverá ser fornecido, de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens contratados, com início imediato, a contar da data da assinatura da ata de registro de preços.
- c. Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, CEP: 87.010-260, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico designado pela Contratante, mediante o envio de nota de empenho.
- d. Os pedidos serão realizados de acordo com o agendamento das Sessões Solenes, podendo, em alguns casos, ocorrer a solicitação de apenas uma titulação por vez.
- e. Em relação à personalização, o responsável técnico nomeado pela Contratante enviará para a Contratada, quando do pedido, nota de empenho acompanhado dos dados a serem impressos.
- f. O objeto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá, sendo responsabilidade da Contratada retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia útil**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- g. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Das obrigações da Contratada:

- a. Fornecer produtos de qualidade e em boas condições de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
- b. Cumprir todos os prazos de atendimento e entrega definidos, constados da solicitação do responsável técnico;
- c. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
- d. Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
- e. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- g. Retirar os produtos que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia útil**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- h. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- j. Manter todas as condições de habilitação previstas;
- k. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.3. Das obrigações da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- b. Fornecer os modelos e dados a serem personalizados dos produtos para a Contratada;
- c. Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- d. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- e. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto na ata de registro de preços, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- f. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- g. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação:

- a. FISCAL: Titular: Grazielle Maria Higina da Silva, Coordenadora da Seção de Cerimonial; Suplente: Célia Regina Polesel - Seção de Cerimonial.
- b. GESTOR: Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti, designada gestora de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme [Portaria 418/2026](#).

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

- a. Fiscalização: e-mail grazi@cmm.pr.gov.br e telefone (44) 3027-4091;
- b. Gestão de Contratos: e-mail contratos@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4051.

6.3. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida;

- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A medição consistirá na verificação da quantidade efetivamente entregue dos produtos em relação ao que foi solicitado pelo fiscal técnico do Contrato.
- 7.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos, com o instrumento de cobrança e controle equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança e controle equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo específico.
- 7.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5.1. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 7.7.1. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.
- 7.7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 7.7.3. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Termo de Referência.
- 7.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de PREGÃO ELETRÔNICO, sistema de registro de preços, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 8.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.3. *Das Amostras:*
- 8.3.1. Após a fase de lances e estando correta a proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro suspenderá a sessão para que a empresa seja convocada, pela Unidade Requisitante, retornando para fase de Habilitação após a aprovação e/ou reprovação da amostra apresentada.
- 8.3.2. A convocação da empresa para apresentação de amostra se dará pela Unidade Requisitante, via e-mail, mediante envio dos arquivos aptos à confecção das mesmas, nos termos dispostos neste instrumento e no Edital.
- 8.3.3. A empresa deverá apresentar amostra **em até 10 (dez) dias** após a aprovação da arte pela Unidade Requisitante. As amostras deverão ser entregues impreterivelmente dentro do prazo definido. As que forem entregues fora do prazo estabelecido ocasionarão a desclassificação da proposta.
- 8.3.3.1. Considerando o valor do produto licitado, **as amostras** poderão ser encaminhadas **em papel pergaminho**, pois a amostra servirá apenas para conhecer a capacidade caligráfica da empresa na execução do produto.
- 8.3.3.2. Em casos fortuitos ou de força maior, a empresa poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido, mediante solicitação justificada à responsável técnica da contratação, dentro do prazo para envio da amostra, o qual será analisado e autorizado pela Unidade Requisitante.
- 8.3.3.3. Os custos de logística relativos ao encaminhamento e a retirada da amostra após sua análise, correrão às custas do licitante, ocorrendo no endereço Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, CEP 87010-260 - Maringá - PR, aos cuidados de Grazielle M. H. Silva, Coordenadora da Seção de Cerimonial, responsável pela análise da amostra apresentada.
- 8.3.4. A amostra deverá estar identificada com etiqueta adesiva contendo os dados da Licitante e o número da licitação, de forma a facilitar a análise, bem como a emissão do relatório conclusivo.
- 8.3.5. A amostra será avaliada pela Unidade Requisitante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** após seu recebimento, que verificará o padrão de qualidade e a conformidade das características da amostra com as especificações do Edital e emitirá parecer conclusivo dentro deste prazo.
- 8.3.5.1. A avaliação será efetivada de forma visual e seguirá os seguintes critérios:
- A amostra deverá seguir as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, com exceção do material que poderá ser em papel pergaminho;
 - A pasta deve ser uniforme e sem falha, como rebarbas, arranhões, manchas, ou descolamentos;
 - As dimensões devem ser respeitadas;
 - As medalhas devem ser encaminhadas conforme especificado neste Termo de Referência;
 - A gravação do título deve ser manual, legível, sem borrões, bolhas e falhas, mantendo a fidelidade das cores exigidas;
- 8.3.5.2. A data e horário em que ocorrerá a avaliação será divulgada por mensagem na plataforma Compras.gov e no Portal da Transparência (<https://maringa.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/6/licitacoes>), de forma a permitir aos licitantes acompanharem este procedimento.

8.3.6. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, bem como a amostra apresentada em desconformidade com o objeto proposto, ocasionará a desclassificação do licitante.

8.3.7. Após a verificação será emitido relatório ou parecer conclusivo, de aprovação ou reprovação (justificada) do item analisado, e, em seguida, será encaminhado ao pregoeiro para publicação e agendamento da reabertura da sessão e prosseguimento do certame, efetuando o aceite da proposta e passando a análise dos documentos de Habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, ou convocando os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no caso de amostra rejeitada.

8.3.7.1. O resultado da análise da amostra será disponibilizado pelo Pregoeiro no prazo de 01 (um) dia útil no site <https://maringa oxy elotech.com.br/portaltransparencia/6/licitacoes>, ocasião em que também será divulgada a data para reinício da sessão pública, que não será em prazo inferior a 01 (Um) dia útil, por meio de aviso na plataforma, ficando sob a responsabilidade das licitantes o acompanhamento das mesmas, inclusive quanto aos prazos estipulados.

8.3.9. Ressalta-se que, assim como o primeiro colocado, os demais licitantes classificados, quando convocados para apresentação de amostra, também estarão sujeitos a penalidade de desclassificação por não apresentação de amostra, bem como no caso de entregar amostra em desacordo com o produto cotado.

8.3.10. Será concedido aos licitantes o prazo de manifestação de intenção de recurso quanto à decisão de classificação/desclassificação das propostas apresentadas, conforme previsto em Lei.

8.3.11. Reputar-se-á como conduta incompatível com a idoneidade do certame, quando o vencedor provisório apresentar amostra com divergência grosseira em relação à proposta escrita ou injustificadamente não apresentar a amostra, causando de má-fé transtorno ao prosseguimento do processo licitatório, sujeitando-se o infrator às sanções previstas em lei, após devida instrução em processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.12. Caso no decorrer da execução seja verificado que os itens foram entregues em desconformidade com as amostras apresentadas pela empresa vencedora da licitação, estes serão recusados, devendo a empresa entregar o objeto em qualidade igual aos aprovados na amostra fornecida.

8.3.13. As amostras (pasta porta diploma) poderão ser aproveitadas pela Contratante para entrega das honrarias.

8.3.14. As amostras reprovadas deverão ser retiradas pela licitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do relatório conclusivo pelo Pregoeiro, podendo ser via correio/transportadora ou presencialmente, às suas custas. Caso não sejam retiradas, as amostras poderão ser descartadas pela Contratante.

8.3.15. Caso as amostras sejam submetidas a testes, desmontagem ou outra análise que ocasione a destruição da amostra, não haverá ressarcimento ou devolução do material.

8.4. Dos documentos de Habilitação:

8.4.1. Habilitação jurídica:

1. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Inexistência de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. Declarações de Habilitação Social:
 - a. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - c. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins da presente contratação, foi encaminhado pela Unidade Requisitante um orçamento do item a ser adquirido, para ser utilizado como parâmetro de preços na cotação. Complementarmente, utilizou-se de pesquisa junto ao sistema Banco de Preços com o fim de apurar os valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, em cumprimento ao art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, ressaltando-se que utilizou-se por base contratações similares. Assim, foram pesquisados e obtidos diversos preços de contratações realizadas por outros órgãos e entidades no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Desse modo, a média obtida no Relatório do Banco de Preços (Anexo I - ETP) advém de uma cesta de preços, respeitando-se a necessária variabilidade de fontes nas pesquisas de preços.

Ressalta-se que, a pesquisa relativa a este objeto foi efetuada com base em homenagens, titulações e trabalhos artesanais similares, pois o objeto a ser adquirido possui características únicas derivadas de sua especificação constante da Resolução deste Órgão. Ademais, considerando que no pregão anterior, que restou fracassado, foram apresentadas amostras de itens impressos e não com grafia manual como requisitado, bem como que alguns licitantes não conseguiram fornecer o objeto pelo valor orçado, optou-se por refazer o preço anteriormente orçado, majorando para tentar alcançar possíveis interessados que possuam calígrafo contratado.

Na página 05 do Relatório é possível consultar o Laudo da pesquisa, bem como as fontes pesquisadas. Esclarecemos que o Relatório do Banco de Preços já contém **planilha de apuração de preços, fontes pesquisadas, observações quanto aos preços eventualmente desconsiderados no cálculo, cálculo de média saneada conforme orientação do Tribunal de Contas da União, considerando o Desvio Padrão e Coeficiente de Variação menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa.**

Consta ainda, da página 06 do mesmo relatório os anexos comprobatórios das fontes pesquisadas.

9.2. Ao final, chegou-se ao valor global estimado de **R\$ 38.734,76 (Trinta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

9.3. Encaminhado o processo à Presidência, foi determinada a adoção da modalidade Pregão, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021, conforme Despacho (0469404).

9.4. No presente caso, não haverá restrição ao acesso à pesquisa de preços. Todavia, a fase interna do processo será divulgada após a homologação do certame, nos termos do § 3º, art. 54, da Lei n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Verifica-se a adequação orçamentária para a contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2026 para a aquisição pretendida, com saldo orçamentário previsto no Ofício da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Maringá, o qual integra a fase interna do processo.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.31.05.00 - ORDENS HONORÍFICAS.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.3. "a" das infrações contratuais;
- multa administrativa no percentual de 20% (vinte por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
- multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
- impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "b" e "c";
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "f", "g" e "h".

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

11.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizado previamente pela Contratante, nas seguintes condições:

- A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços;
- A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
- É vedada a subcontratação integral, ressalvado o disposto no art. 102, inciso III da Lei n. 14.133/2021.
- O pedido para subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas, deve ser acompanhada das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
- A Contratada deve apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

PAULA REGIANE GIRONDI HENRIQUE
Coordenadora da Divisão de Licitações e Compras

ANEXO II MAPA DE RISCOS

PROCESSO N. 33/2026-CMM

REFERÊNCIA: Requisição de Compras e Serviços n. 114/2026.

MAPA DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Especificação técnica insuficiente do diploma	Descrição incompleta das dimensões, materiais, acabamento ou personalização	Recebimento de produto incompatível com a necessidade institucional	Média	Alto	Médio	Revisar o Termo de Referência com a Seção de Cerimonial, detalhando todas as características do diploma	Retificar o edital ou revisar o Termo de Referência antes da contratação	Unidade Requisitante / Divisão de Licitações
Pesquisa de preços inadequada	Pesquisa realizada com poucas fontes ou valores desatualizados	Preço estimado incompatível com o mercado	Média	Alto	Alto	Utilizar múltiplas fontes de pesquisa e verificar contratações semelhantes	Atualizar a pesquisa antes da publicação do edital	Divisão de Licitações
Licitação deserta	Baixa atratividade do objeto, especificação restritiva ou preço estimado incompatível	Atraso na contratação e necessidade de republicação do edital	Média	Alto	Alto	Validar o orçamento estimado, revisar as especificações e divulgar amplamente o certame	Revisar o edital, orçamento e republicar a licitação	Unidade Requisitante / Divisão de Licitações

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Impugnações ao edital ou pedidos de esclarecimento que exijam alteração do instrumento convocatório	Cláusulas restritivas ou inconsistências nas especificações	Suspensão ou adiamento do certame	Média	Alto	Alto	Revisão técnica e jurídica do edital antes da publicação	Analisar as impugnações, promover as adequações necessárias e republicar o edital, quando cabível	Assessoria Jurídica / Divisão de Licitações
Exigência inadequada da amostra	Crítérios subjetivos ou insuficientemente definidos para análise da amostra	Recursos administrativos e atraso na conclusão da licitação	Média	Alto	Alto	Estabelecer critérios objetivos para avaliação da amostra	Revisar os critérios e reavaliar a amostra, se necessário	Unidade Requisitante
Baixa competitividade	Exigências técnicas excessivas ou direcionadas	Poucas propostas válidas	Média	Alto	Alto	Compatibilizar as especificações com o mercado fornecedor	Revisar o Termo de Referência e realizar novo procedimento	Unidade Requisitante/Divisão de Licitações
Definição inadequada dos critérios de habilitação	Exigências incompatíveis com a complexidade do objeto	Restrição indevida da competitividade	Baixa	Alto	Médio	Exigir somente documentos proporcionais ao objeto	Revisão do edital antes da publicação	Unidade Requisitante / Divisão de Licitações
Planejamento inadequado das quantidades registradas	Estimativa superior ou inferior à demanda real	Registro de preços ineficiente ou insuficiente	Baixa	Médio	Médio	Basear a estimativa em histórico de consumo e demanda institucional	Avaliar eventual necessidade de nova contratação ou utilização parcial da ata	Unidade Requisitante
Cronograma inadequado da contratação	Planejamento insuficiente do processo licitatório	Atraso no fornecimento para eventos oficiais	Média	Alto	Alto	Planejar o cronograma considerando todas as fases da licitação	Reprogramar eventos ou antecipar novas aquisições	Unidade Requisitante / Divisão de Licitações
Atraso na entrega das amostras	Atraso das transportadoras/correios	Atraso na licitação e na execução contratual	Alta	Alto	Alto	Verificar com a empresa classificada a data da postagem do objeto e acompanhar a entrega.	Reprogramar eventos ou somente agendar eventos após a licitação homologada.	Unidade Requisitante

MATRIZ DE RISCOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Aumento normal dos custos de matéria-prima, mão de obra ou insumos gráficos	Contratada	Constitui risco ordinário da atividade empresarial	Não gera reequilíbrio econômico-financeiro
Erro na confecção dos diplomas (texto, impressão, acabamento ou personalização)	Contratada	Decorre da execução do objeto contratado	Obrigação de substituir os produtos sem ônus para a Administração
Entrega fora do prazo contratado	Contratada	Risco inerente à gestão da produção e logística da fornecedora	Aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços
Danos aos diplomas durante transporte	Contratada	O transporte integra a obrigação de fornecimento	Substituição integral dos itens danificados
Fornecimento de material em desacordo com a amostra aprovada	Contratada	Descumprimento das especificações contratuais	Recusa do recebimento e substituição dos produtos
Alteração legislativa tributária extraordinária que impacte significativamente os custos do contrato	Compartilhado	Evento superveniente imprevisível que pode afetar o equilíbrio econômico-financeiro	Avaliação de eventual reequilíbrio, conforme a Lei nº 14.133/2021
Criação de tributos ou encargos legais supervenientes incidentes diretamente sobre o objeto	Administração	Configura fato do príncipe ou alteração extraordinária da legislação	Possibilidade de revisão contratual
Caso fortuito ou força maior (enchentes, incêndios, greves gerais, calamidades públicas etc.)	Compartilhado	Evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade das partes	Reprogramação dos prazos ou revisão da execução, conforme o caso
Atraso na emissão da autorização de fornecimento ou no recebimento dos produtos pela Administração	Administração	A execução depende de providências administrativas	Prorrogação proporcional dos prazos, sem aplicação de penalidades à contratada
Descontinuidade de fabricação do modelo ofertado durante a vigência da ata	Contratada	Compete ao fornecedor garantir o atendimento do objeto registrado ou apresentar solução equivalente aceita pela Administração	Substituição do produto mediante aprovação da Administração ou aplicação das penalidades cabíveis

ANEXO III MODELO DO ITEM

DIPLOMA



PASTA



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO N. 12/2026-CMM
PROCESSO N. 33/2026-CMM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, órgão independente do Município de Maringá, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ, portadora da Carteira de Identidade RG n. 93697200 SSP/PR e inscrita no CPF sob n. 079.265.259-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX**, com sede e foro na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com Inscrição Estadual n. _____, e-mail: _____ - telefone (XX) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Pregão n. 12/2026-CMM, Processo n. 33/2026-CMM, homologado em XX/XX/2026, atendendo às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e entrega, na sede no Poder Legislativo Municipal, do Diploma de Mérito alusivo à Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, em atendimento à Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá, conforme especificações técnicas definidas:

ITEM ÚNICO				
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS				
Item	Qtidade	Unid.	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unitário
01	23	Unid.	Diploma de Mérito alusivo à COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO Diploma: Título confeccionado nas dimensões de 35 cm de altura por 25 cm de largura, em pele de pergaminho animal original, com acabamento envelhecido na cor palha. O pergaminho deverá apresentar ranhuras decorativas produzidas artesanalmente em baixo-relevo, por meio de técnica de gravação térmica com temperatura controlada, preservando a integridade e as características naturais do material. O texto deverá ser executado manualmente por calígrafo, em caligrafia no estilo gótico, utilizando tinta na cor preta. O nome do homenageado deverá receber destaque, também em caligrafia gótica, na cor vinho, com efeito degradê, apresentando tonalidade vermelha na parte superior e vinho na parte inferior. Na parte superior central do título deverá ser aplicada medalha confeccionada em latão, com espessura mínima de 2,0 mm e acabamento superficial dourado, medindo 5 cm de diâmetro, contendo o Brasão Oficial do Município, em relevo ou gravação, fixada de forma permanente ao título e com acabamento compatível com o padrão de apresentação do conjunto. Pasta Porta-Título Pasta porta-título, composta por duas abas com abertura frontal, medindo 70 cm de largura por 40 cm de altura quando aberta, confeccionada com estrutura em papelão rígido de 3 mm de espessura, revestida externamente em couro ecológico na cor marrom. O revestimento deverá ser fixado à estrutura por meio de cola adesiva à base de benzina ou adesivo de desempenho equivalente, garantindo perfeita aderência, acabamento uniforme e ausência de bolhas, rugas ou descolamentos. Na parte interna, a pasta deverá possuir quatro fitas fixadoras, confeccionadas em cetim, na cor marrom, medindo 7 mm de largura por 150 mm de comprimento, posicionadas diagonalmente nos quatro cantos internos, destinadas à fixação do título. Na parte externa (capa) deverá ser fixada, no centro e de forma permanente, medalha confeccionada em latão, com espessura mínima de 2,0 mm e acabamento superficial dourado, medindo 4 cm de diâmetro, contendo o Brasão Oficial do Município, em relevo ou gravação. OBS.: - As medalhas serão fornecidas pela Contratada. - As medalhas deverão ser confeccionadas em latão, não sendo admitida a substituição do metal por plástico, acrílico ou outro material similar, devendo apresentar acabamento superficial dourado, uniforme, resistente e compatível com a finalidade e o padrão de apresentação do objeto.	

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1.3. Não será admitida adesão à presente ata de registro de preços.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, sem renovação dos quantitativos iniciais.

2.2. Em caso de prorrogação da ata, não haverá renovação do quantitativo originalmente registrado, passando a valer somente o saldo da mesma.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

- 3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- 3.2. O objeto deverá ser fornecido, de forma gradual, durante o transcorrer da vigência da ata, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens contratados, com início imediato, a contar da data da assinatura da ata de registro de preços.
- 3.3. Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, CEP: 87.010-260, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico designado pela Contratante.
- 3.4. Os pedidos serão realizados de acordo com o agendamento das Sessões Solenes, podendo, em alguns casos, ocorrer a solicitação de apenas uma titulação por vez.
- 3.5. Em relação à personalização, o responsável técnico nomeado pela Contratante enviará para a Contratada, quando do pedido, nota de empenho acompanhado dos dados a serem impressos.
- 3.6. O objeto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá, sendo responsabilidade da Contratada retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia útil**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 3.7. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratada:

- Fornecer produtos de qualidade e em boas condições de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
- Cumprir todos os prazos de atendimento e entrega definidos, constados da solicitação do responsável técnico;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
- Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
- Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- Retirar os produtos que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia útil**, a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
- Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- Manter todas as condições de habilitação previstas;
- Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2. Caberá à Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- Fornecer os modelos e dados a serem personalizados dos produtos para a Contratada;
- Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto na ata de registro de preços, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor desta Ata de Registro de Preços é de até **R\$ ()**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação:

- FISCAL: Titular: Grazielle Maria Hígina da Silva, Coordenadora da Seção de Cerimonial; Suplente: Célia Regina Polesel - Seção de Cerimonial.
- GESTOR: Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti, designada gestora de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme [Portaria 418/2026](#).

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

- Fiscalização: e-mail grazi@cmm.pr.gov.br e telefone (44) 3027-4091;
- Gestão de Contratos: e-mail contratos@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4078.
- Contratado: _____ - e-mail: _____ - telefone: (XX) _____.

6.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor deverão observar as seguintes disposições:

- 6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante.
- 6.3.2. Caso seja constatada a não manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista no curso da execução, será oportunizada a regularização pela Contratada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

6.3.3. Caso não seja comprovada a regularização das condições de habilitação no prazo supra, o gestor de contratos comunicará a autoridade superior para decidir, a partir das consequências práticas de sua decisão, sobre a possibilidade de abertura de procedimento sancionatório e eventual rescisão contratual.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no processo de acompanhamento técnico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão da autoridade competente ou adoção de medidas saneadoras, por exemplo, aditamentos e apostilamentos.

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a apresentação de garantias, a indicação de preposto ou responsável, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. O gestor do contrato emitirá o atestado de capacidade técnica ou avaliação do desempenho contratual, quando solicitado, a partir dos registros e relatórios elaborados pelo fiscal no processo de acompanhamento técnico.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos

6.6. No prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a extinção do contrato, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, e encaminhar ao gestor de contratos para publicação.

6.7. Após o recebimento do relatório final confeccionado pelo fiscal, nos termos do item 6.6 supra, o gestor de contrato analisará eventual necessidade de complementação e publicará no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição consistirá na verificação da quantidade efetivamente entregue dos produtos em relação ao que foi solicitado pelo fiscal técnico do Contrato.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.9. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas em Edital.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

7.13. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseje que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda de PJ nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 2.126/2022 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos seguintes termos:

8.1.1. Do reajustamento em sentido estrito:

A cada período de 12 (doze) meses de fornecimento, admite-se a correção dos preços, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo (julho/2026), observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste.

A formalização do reajuste poderá se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação da ata de registro de preços ou houver acordo entre partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento.

Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão da ata para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.1.2. Da revisão ou reequilíbrio econômico e financeiro:

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou

previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a. o evento seja futuro e incerto;
- b. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c. o evento não ocorra por culpa da contratada;
- d. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- f. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- g. seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.1.3. Da Negociação dos Preços Registrados:

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.31.05.00 - ORDENS HONORÍFICAS.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Contratante quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por decisão da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Contratante poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Contratante, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA ONZE - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

11.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

11.2. Na presente contratação, não haverá exigência de logística reversa, uma vez que os itens possuem longa vida útil e serão destinados a terceiros, passando a integrar o acervo permanente sob responsabilidade dos respectivos destinatários.

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

13.1.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1 das infrações contratuais;

- 13.1.2. multa administrativa no percentual de 20% (vinte por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
- 13.1.3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
- 13.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 da Cláusula Doze;
- 13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, da Cláusula Doze.
- 13.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.
- 13.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 13.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizado previamente pela Contratante, nas seguintes condições:
1. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços;
 2. A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
 3. É vedada a subcontratação integral, ressalvado o disposto no art. 102, inciso III da Lei n. 14.133/2021.
 4. O pedido para subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas, deve ser acompanhada das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
 5. A Contratada deve apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
 6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
 7. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
 8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Será incorporada a esta Ata de Registro de Preços, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.
- 15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133, de 2021, Lei n. 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e Lei Complementar n. 123, de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.
Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Majorie Catherine Capdeboscq
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM 01				
Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM 01				
Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Quantidade	Valor Unitário

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Aumento normal dos custos de matéria-prima, mão de obra ou insumos gráficos	Contratada	Constitui risco ordinário da atividade empresarial	Não gera reequilíbrio econômico-financeiro
Erro na confecção dos diplomas (texto, impressão, acabamento ou personalização)	Contratada	Decorre da execução do objeto contratado	Obrigação de substituir os produtos sem ônus para a Administração
Entrega fora do prazo contratado	Contratada	Risco inerente à gestão da produção e logística da fornecedora	Aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços
Danos aos diplomas durante transporte	Contratada	O transporte integra a obrigação de fornecimento	Substituição integral dos itens danificados
Fornecimento de material em desacordo com a amostra aprovada	Contratada	Descumprimento das especificações contratuais	Recusa do recebimento e substituição dos produtos
Alteração legislativa tributária extraordinária que impacte significativamente os custos do contrato	Compartilhado	Evento superveniente imprevisível que pode afetar o equilíbrio econômico-financeiro	Avaliação de eventual reequilíbrio, conforme a Lei nº 14.133/2021
Criação de tributos ou encargos legais supervenientes incidentes diretamente sobre o objeto	Administração	Configura fato do príncipe ou alteração extraordinária da legislação	Possibilidade de revisão contratual
Caso fortuito ou força maior (enchentes, incêndios, greves gerais, calamidades públicas etc.)	Compartilhado	Evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade das partes	Reprogramação dos prazos ou revisão da execução, conforme o caso
Atraso na emissão da autorização de fornecimento ou no recebimento dos produtos pela Administração	Administração	A execução depende de providências administrativas	Prorrogação proporcional dos prazos, sem aplicação de penalidades à contratada
Descontinuidade de fabricação do modelo ofertado durante a vigência da ata	Contratada	Compete ao fornecedor garantir o atendimento do objeto registrado ou apresentar solução equivalente aceita pela Administração	Substituição do produto mediante aprovação da Administração ou aplicação das penalidades cabíveis



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 28/08/2026, às 13:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0475925** e o código CRC **EA5DDFC8**.